

# Em Pauta

O processo legislativo do Senado a serviço da cidadania  
24 a 28 de setembro de 2007 – Nº. 21

## *O Senado Federal e a Lei do Estágio*

---

O Projeto de Lei da Câmara 44/2007 (PLC 44/07), que regulamenta o estágio de estudantes dos ensinos médio, profissionalizante e superior, encontra-se para votação no plenário do Senado Federal, com discussão em turno único, após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados.

O Projeto, de autoria do Poder Executivo, visa à adequação do instituto do estágio de estudantes ao contexto atual da economia e das organizações, consideradas as marcantes mudanças verificadas na sociedade brasileira, ocorridas nos anos recentes.

As alterações previstas no texto compreendem alcançar a valorização do estágio enquanto prática educativa, finalidade maior do instituto, e, simultaneamente, estabelecer condições de evitar a sua utilização como forma de absorção precoce de mão-de-obra.

A idéia que traz o projeto é a de que o estágio venha a servir, efetivamente, como modo de treinamento complementar para futuros profissionais. Esses profissionais, quanto melhor preparados, maior contribuição poderão dar para os resultados econômicos de suas futuras organizações, ao acessarem o mercado de trabalho, na qualidade de profissionais, e não se estudantes.

Tem-se, assim, uma proposta de aumento da eficiência da atividade educacional, propiciando externalidades positivas para os agentes econômicos, que podem promover a formação de

novos profissionais no âmbito da própria cultura da instituição.

O PLC 44/2007 implica uma alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43), e a modificação da legislação de estágios (Leis 6.494/77 e 8.859/94), da Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/96) e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes (Lei 10.861/2004).

A discussão do projeto passou por questões polêmicas. Dentre elas, se destacam o dispositivo que obriga as empresas a pagar ao estagiário os mesmos encargos pagos aos trabalhadores contratados, a obrigação das entidades de ensino de vistoriar as instalações de empresas cedentes do estágio, e o estabelecimento de uma jornada máxima de atividade de seis horas para estagiários.

Tais questões já foram muito discutidas na Câmara e, também, no Senado, no âmbito de suas comissões. As Casas Legislativas, assim, desempenharam a sua função mister de prover um ambiente de discussão sobre temas de interesse da sociedade, para que se viabilize propostas de consenso político.

Cabe, agora, ao Plenário do Senado Federal deliberar sobre essa importante matéria legislativa, que traz impactos positivos para a sociedade, sobretudo para jovens estudantes, instituições de ensino, empresas, entidades sem fins lucrativos, atores do setor público e organizações de diversas naturezas.